



Termo de (colaboração ou de fomento) nº 01/2017
Processo administrativo nº 01/2017

Termo de (parceria, colaboração ou parceria), nº 01/2017, que fazem entre si o município de Santa Ernestina/SP e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **Município de Santa Ernestina/SP**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua 21 de Março, nº 384, bairro centro, Santa Ernestina/SP, estado de São Paulo, CEP 15.970-000, inscrito no CNPJ nº 45.374.469/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. MARCELO APARECIDO VERONEZI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”**, pessoa jurídica de direito privado, situada à a Praça Dr. José Furiatti, nº 153, bairro centro, Taquaritinga/SP, estado de São Paulo, CEP 15.900-000, inscrito no CNPJ nº 72.127.210/0001-56, neste ato representado por seu presidente **Sr. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO**, brasileiro, portador do CPF nº 280.325.008-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração/fomento, nos termos da Lei 13.019/2014, decreto Municipal nº 1.892/2017, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- o presente Termo de Colaboração/Fomento) tem por objeto a EXECUÇÃO de SUBVENÇÃO SOCIAL, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro- Integram e completam o presente Termo de (Colaboração /Fomento), para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Chamamento Público nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”.

Cláusula Segunda – DO VALOR- Dá-se como valor ao objeto ora Pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.



Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e (art. do decreto local).

Parágrafo Terceiro – Quando a Liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira parcela, bem como das demais, ficará condicionada à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante previa solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de Dotações 02.06.01.10.301.0012.2.020 – 3.3.50.43.00 – Ficha 135, dentro do Fundo Municipal de Saúde, do exercício (2017) a **DIVISÃO DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se no seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de (colaboração/fomento);
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência





da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

d) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

e) Cumprir em sua integridade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos..

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela Divisão de Saúde, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelo decreto municipal nº 1.892/2017.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal 1.892/2017.

d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 – Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO – O prazo para execução da presente parceria será até 31/12/2017 de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - o prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contratual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da lei 13;019/2014).





Parágrafo segundo – Após a assinatura do termo de (colaboração/fomento) pela CONTRATANTE é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de execução financeira” nos termos do decreto Municipal 1.892/2017.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos do decreto municipal xxx/2017, e seus demais itens.

Parágrafo quarto – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- sanções administrativas a entidade (art. 72, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Gestor Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar, nos da **lei municipal nº 2.096/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos



termos dos artigos 22,24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- este termo de (colaboração/fomento) poderá ser alterado:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL FEDERAL – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, decreto Municipal 1.892/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos será resolvido as luz da Lei nº 13.019/2014, decreto municipal nº 1.892/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **DIVISÃO DE SAÚDE** na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.




Cláusula Décima Nona- As partes elegem o foro da comarca de Taquaritinga (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Município de Santa Ernestina/SP, 02 de Outubro de 2017.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni"
Presidente: **SR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO**

Testemunhas

1- *Daniel Augusto Sinibaldi*
Contador
CRC 1SP 24219710-7

RG: 24443215-6

CPF: 266.101.803-20

Wilson José Davoglio

Administrador

Irmandade da Sta. Casa de Miseric.
e Mat. "Dna. Zilda Salvagni"
de Taquaritinga

2- 10.271.788-6

CPF: 035.163.598/03.